PROJETO DE LEI Nº 185/13

Torna obrigatória a colocação de lixeiras nos veículos de transporte público coletivo do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º- Ficam as empresas detentoras de concessão para exploração do serviço de transporte coletivo no Município Salvador obrigadas a instalar lixeiras internas em todos os veículos de sua frota.

§1º Deverá ser instalada 1 (uma) lixeira em cada veículo, próxima à porta de saída.

§2º A lixeira de que trata esta Lei dever ser confeccionada de material não tóxico.

§3º Deve ser adotado um modelo, tamanho e formato anatômico da lixeira, visando a coibir qualquer dano ou macula física nos passageiros, caso haja algum sinistro de trânsito ou outro envolvimento em que se consigne atrito entre o passageiro e a peça.

§4º A lixeira e as laterais internas do transporte coletivo deverão conter mensagens de caráter instrutivo e de conscientização aos passageiros.

Art. 2º- O descumprimento desta Lei acarretará em multa às empresas no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) por veículo.

§1º Na reincidência o valor da multa será o dobro do estipulado no *caput* deste artigo.

§2º Os recursos provenientes da aplicação das multas serão repassados à Secretaria da Cidade Sustentável, que utilizará os recursos provenientes desta multa na promoção de campanha de caráter instrutivo e de conscientização para a correta preservação do meio ambiente, utilizando os meios de comunicação necessários.

§4º Os valores estipulados em reais nesta Lei serão reajustados de acordo com o índice e o período aplicável aos reajustes dos créditos tributários municipais.

Art.4º A fiscalização do cumprimento da presente Lei é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A preservação ambiental vem, nos últimos anos, concentrando grande parte dos esforços do Poder Público. Sobretudo com a divulgação pela Organização das Nações Unidas (ONU) de estudos sobre o aquecimento global, que apontam para uma elevação na temperatura do Planeta Terra superior a 3°C em 100 anos, o tema é presente em discussões que envolvem diferentes setores da sociedade, seja em órgãos públicos ou privados.

Nesse contexto, os governos municipais têm papel fundamental no processo na elaboração de políticas públicas que efetivamente contribuam para a preservação do meio ambiente.

Visando à eliminação do lixo urbano, a presente Proposição estabelece a obrigatoriedade da colocação de lixeiras em todos os veículos da frota das empresas detentoras da concessão para exploração do serviço de transporte coletivo no Município de Salvador.

É importante destacar o papel conscientizador desta proposta. A partir da colocação das lixeiras nos ônibus, os usuários passam a ter a responsabilidade de utilizá-las. Atualmente, sem um local adequado para depositar o lixo, permeia o ideário popular um sentimento de desafogo, atribuindo a culpa pelo lixo atirado na janela à empresa de transporte que não disponibiliza a lixeira.

Diante do exposto, e, pela consciência da importância de medidas que visem à preservação do meio ambiente, é que apresentamos o presente Projeto e esperamos contar com o apoio dos edis para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2013.
ALADILCE SOUZA